

PARECER JURÍDICO Nº 25 /2023 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 21/2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à “APAE de Caçu/GO e outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 09 de maio de 2023.

Acompanha a matéria o indispensável Ofício Mensagem nº 018/2023, de 09 de maio de 2023.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão municipal, sendo comum o subsídio às associações, empresas privadas, entidades religiosas e outras regularmente constituídas e com objetivos sociais, ou não, bem definidos.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que o objetivo principal é a transferência de recursos da ordem de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para fins de pagamento de despesas necessárias à realização de sua 16ª Festa Anual com finalidade de arrecadar fundos destinados à manutenção da entidade.

É comum, em razão dos objetivos estatutários da beneficiária, contribuições rotineiras em seu favor, advindas do Poder Público Municipal.

Assinatura



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Considerando, os considerandos apostos no Decreto nº 116/2023, de 28 de abril de 2023, a matéria me parece contraposta aos objetivos do citado decreto, todavia, é de competência exclusiva do autor do decreto e da matéria (Poder Executivo) promover a aferição prévia da legalidade e real possibilidade orçamentária da efetivação do repasse.

Observo, ainda, que há, na matéria, pedido de tramitação em regime de urgência, registrado no ofício mensagem anexo que trouxe a matéria à esta Casa de Leis. Neste ponto, é cabível ao Poder Legislativo, caso haja interesse, levar ao Plenário a discussão preliminar sobre o assunto “urgência” para mantê-la ou afastá-la.

O texto e a redação da matéria são claramente compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível.

Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

ISTO POSTO, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 10 de maio de 2023.

ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226

